

EDITAL Nº. 001/2026/CMDCA

*Dispõe sobre o processo de Eleição
Suplementar para escolha dos membros
do Conselho Tutelar no Município de
Arantina/MG e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arantina/MG, José Augusto Lacerda de Andrade, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal nº787 de 11 de junho de 2007, toma público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Arantina/MG.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 20/08/2026, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arantina/MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para conselheiros tutelares suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Arantina, MG, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da



função constituirá serviço público relevante. Os 5 (cinco) candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 2º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Conselheiro Tutelar	05	40 hs, mais plantão	1.621,00

§ 3º . O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige **dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou atividade privada, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação vigente.

Art. 2º As etapas do processo de escolha

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da capacidade de ler e redigir criticamente;

III) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de ArantinaMG.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local



e horários fixados por este Edital.

§ 1º A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I- Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II – Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica, água, telefone, instituição financeira ou outro documento idôneo que comprove o domicílio do candidato).
- III- Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- IV- Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de Andrelândia);
- V– Certidão negativa criminal e civil;
- VI – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VII- Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino) ;
- VIII – Documento que comprove residência no Município de Arantina/MG há, no mínimo, 2 (dois) anos, contado da data da inscrição.

A comprovação da residência poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do candidato:

- a) conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefonia móvel ou internet;
- b) carnê ou guia de IPTU;
- c) contrato de locação de imóvel, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento ou com firma reconhecida;
- d) correspondência expedida por órgão ou entidade da Administração Pública;



e) comprovante de inscrição ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

f) comprovante de atendimento emitido por unidade de saúde localizada no Município;

g) certidão ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral que demonstre o domicílio eleitoral no Município, desde que compatível com o período mínimo exigido;

h) outros documentos idôneos que, a critério da Comissão Especial Eleitoral, comprovem a residência do candidato no Município pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, será admitida a apresentação de declaração do proprietário ou responsável pelo imóvel, acompanhada de comprovante de residência em nome do declarante, sem prejuízo da realização de diligências pela Comissão Especial Eleitoral para verificação da veracidade das informações prestadas.

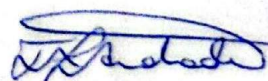
§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art. 4º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 787 de 11 de junho de 2007; são impedidos de servir no mesmo



Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.5º Em conformidade com a Lei Municipal nº 787, de 11 de junho de 2007, são requisitos a candidatura:

- I- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;
- II- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação
- III- residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- IV- comprovar conclusão do ensino médio no ato da posse;
- V- estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;
- VIII- submeter-se à prova de conhecimento gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

Art.6º As inscrições deverão ser feitas na sede do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), situado na Rua Francisco



Fernandes Alves, 123, Centro, Arantina/MG.

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais e WhatsApp.

Art.7º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

2. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

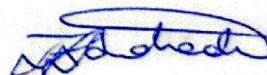
2.1. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

2.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

2.4. O candidato terá três horas para realizar a prova.

2.5. A prova será realizada no dia 19 de setembro de 2026 (sábado), no horário das 9h às 11h, no Pré Escolar Amélia Alves, localizada na Rua Juca Pereira, Centro, Arantina/MG.

2.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização



das provas, a Comissão Especial publicará as alterações com antecedência mínima de cinco (05) dias.

2.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

2.8- Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início das provas. Decorrido esse período, não será permitida a entrada de candidatos no local de realização das provas

2.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

2.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

2.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

2.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

2.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

2.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

2.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas



da realização da prova de conhecimento.

2.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50 % da pontuação total atribuída à prova.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.8º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 30/09/2026. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto direto dos direto e segredo do membros do CMDCA do município de Arantina/MG.

Art.9º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/2026 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo demais membros:

- a) José Augusto Lacerda de Andrade, Presidente do CMDCA.
- b) Simone Novaes Aquino, Membro titular do CMDCA
- c) Yan Vitor Alison Gonçalves de Souza, Membro titular do CMDCA.
- d) Rosimar Aparecida de Almeida Oliveira Rocha - Membro titular do CMDCA.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas)



integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditara impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.13º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer



candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.14º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditara impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.15º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

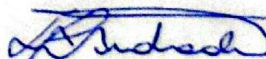
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16º Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

Art.17º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

Art.18º É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art.19º É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.



Art. 20. A eleição será realizada no dia **29/09/2026**, no horário das **13h às 15h**, nas dependências da Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS**, localizada na **Rua Francisco Fernandes Alves, nº123 , Bairro Centro, Arantina/MG**.

Art.21º No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

Parágrafo único. O processo de votação será encerrado, impreterivelmente, às 15h, sendo permitido votar apenas somente os membros do CMDCA.

Art.22º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.23º Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

Art.24º A eleição será realizada com urna comum.

Art.25º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento em cabine apenas para efeito de votação.

Art.26º A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Andrelândia/MG.

Art.27º Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I – Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II – Tiver maior idade;
- III – Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.



CAPITULO VIII
DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art.28º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- I. Dia 20/08/2026 – Publicação do edital.
- II. De 24/08/2026 à 04/09/2026 – Prazo para inscrição de candidatos a eleição de suplentes do Conselho Tutelar.
- III. Dia 08/09/2026 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos.
- IV. Dia 09/09/2026 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 16:00h
- V. 10/09/2026 - Divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.
- VI. Dia 11/09/2026 – Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) das 08:00h às 16:00h no endereço das inscrições.
- VII. Dia 15/09/2026 - Publicação das inscrições deferidas pela Comissão Especial Eleitoral fixada no mural oficial do município às 13:00h.
- VIII. Dia 19/09/2026 Prova de avaliação de conhecimento
- IX. Dia 20/09/2026 Divulgação do gabarito oficial
- X. Dia 21/09/2026 e 22/09/2026 Prazo de interposição de recurso
- XI. Dia 23/09/2026 – Lista oficial dos candidatos aptos para eleição
- XII. Dia 29/09/2026 – Eleição
- XIII. Dia 30/09/2026 e 01/10/2026- Impugnação do resultado da eleição.
- XIV. Dia 05/10/2026– Resultado das impugnações, a partir das 11:00h.
- XV. Dia 06/10/2026 –Publicação oficial as 13:00h, dos candidatos (as)





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ARANTINA/MG**

eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

XVI. Dia 07/10/2026 - Posse dos novos conselheiro tutelares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.29º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

Art.30º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da comarca de Andrelândia/MG.

Art.31º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.32º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art.33º Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.34º – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Arantina/MG, 20 de agosto de 2026.

José Augusto Lacerda de Andrade
Presidente do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente
Arantina/MG